

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELA BOLÍVIA PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

(Modificações)

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	RESIDUAL AD VALOREM	OBSERVAÇÕES
82.04.0.06	Rebolos montados	LI	10	5	
82.06.0.01	Facas e lâminas cortantes para máquinas industriais	LI	10	5	
82.08.0.99	Máquinas de moer carne	LI	25	19	
82.11.8.02	Lâminas de barbear	LI	20	11	
82.14.0.01	Colheres, conchas, garfos, pás para tortas, facas especiais para peixe e manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes, de aço inoxidável	LI	25	10	
84.17.1.02	Intercambiadores de calor, tubulares	LI	20	10	
84.20.9.93	Básculas e balanças de até 1.000 kg inclusive	LI	15	7	Revisão periódica
85.02.2.01	Ímãs permanentes	LI	15	8	

ANEXO II

GRAVAMES E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS À IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS PELO BRASIL

(Modificações)

BRASIL

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	GRAVAME RESIDUAL	OBSERVAÇÕES
02.01.1.01	02.01.01.01 02.01.01.02	Carne de vacum, refrigerada	LI	25	0	Autorização do Ministério da Agricultura
02.01.1.02	02.01.01.03 02.01.01.04	Carne de vacum congelada	LI	25	0	Autorização do Ministério da Agricultura
02.01.1.31	02.01.04.01	Carne de suíno refrigerada	LI	25	0	Autorização do Ministério da Agricultura
02.01.1.32	02.01.04.02	Carne de suíno congelada	LI	25	0	Autorização do Ministério da Agricultura
07.05.1.32	07.05.03.01	Feijões pretos	LI	55	0	Autorização do Ministério da Agricultura
07.05.1.39	07.05.03.02 07.05.03.03 07.05.03.99	Os demais feijões	LI	55	0	Autorização do Ministério da Agricultura
08.05.0.03	08.05.04.01 08.05.04.02	Castanhas	LI	37/70	1	
09.02.0.01	09.02.01.00 09.02.02.99 09.02.03.99	Chã a granel, em folhas ou recipientes de conteúdo líquido superior a 5 kg	LI	70/85	0	
11.01.0.05	11.01.05.00	Farinha de milho	LI	55	0	
11.08.1.02	11.08.01.02	Amidos de milho	LI	70	0	
11.07.2.01	15.07.02.01	Óleo de soja, purificado ou refinado	LI	55	0	

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7
16.02.3.01	16.02.03.99	Carne de suíno, curada e cozida ("corned pork")	LI	85	0	Autorização do Ministério da Agricultura
16.02.9.01	16.02.08.01 16.02.08.99 16.02.08.02	Pasta de fígado, exceto de ganso	LI	85	0	
17.01.1.03	17.01.01.99	Açúcar com 85% a 95% de sacarose ("raw sugar standard")	LI	55	0	
17.05.0.01	18.05.00.00	Cacau em pó, sem açúcar	LI	60	4	
20.01.1.99	20.01.03.00	Pepinos preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético, em recipientes hermeticamente fechados	LI	85	0	
20.02.1.03	20.02.10.00	Ervilhas preparadas ou conservadas, sem vinagre nem ácido acético	LI	85	0	
20.05.2.01	20.05.02.00	Geléias	LI	85	0	
20.05.3.01	20.05.03.06	Doce e pasta de pêsego	LI	85	0	
20.05.3.02	20.05.03.03	Doce e pasta de figo	LI	85	0	
20.05.3.03	20.05.03.05	Doce e pasta de marmelo	LI	85	0	
20.05.3.04	20.05.03.04	Doce e pasta de goiaba	LI	85	0	
20.05.3.99	20.05.03.01 20.05.03.02 20.05.03.99	Os demais doces e pastas de frutas	LI	85	0	
20.06.1.02	20.06.01.05	Conservas de cerejas, ao natural	LI	85	0	
20.06.1.03	20.06.01.03	Conservas de ameixas, ao natural	LI	85	0	
20.06.1.04	20.06.01.06	Conservas de damasco, ao natural	LI	70	0	
20.06.1.06	20.06.01.08	Conservas de ginjas, ao natural	LI	70	0	
20.06.1.11	20.06.01.14	Conservas de pêras, ao natural	LI	85	0	

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7
20.06.2.02	20.06.01.05	Conservas de cerejas, em calda	LI	85	0	
20.06.2.03	20.06.01.03	Conservas de ameixas, em calda	LI	85	0	
20.06.2.04	20.06.01.06	Conservas de damascos, em calda	LI	70	0	
20.06.2.06	20.06.01.08	Conservas de ginjas, em calda	LI	70	0	
20.06.2.11	20.06.01.14	Conservas de pêras, em calda	LI	85	0	
20.07.1.01	20.07.01.01	Suco de abacaxi (ananês) não fermentado e sem adição de álcool	LI	85	0	
20.07.1.99	20.07.01.02	Os demais sucos de frutas, não fermentados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, exceto cítricos	LI	85	0	
	20.07.01.03					
	20.07.01.04					
	20.07.01.08					
	20.07.01.09					
	20.07.01.10					
	20.07.01.11					
	20.07.01.14					
	20.07.01.99					
21.07.0.03	21.07.06.00	Palmitos preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda e açúcar	LI	85	0	
23.02.0.01	23.02.01.01	Farelos e resíduos de grãos de cereais e de leguminosas	LI	7	0	
	23.02.01.02					
	23.02.01.03					
	23.02.01.04					
	23.02.01.05					
	23.02.01.06					
	23.02.01.99					
28.08.0.01	28.08.01.01	Ácido sulfúrico	LI	30	12	
	28.08.01.02					
	28.08.01.99					
29.42.2.01	29.42.43.00	Quinina	LI	30	0	

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7
40.01.3.01	40.01.03.00	Balata	LI	30	1	Sujeito à autorização prévia da SUDEVEA
44.10.0.01	44.09.99.00	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	LI	55	0	
58.01.0.01	58.01.01.01 58.01.01.99	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado de lã ou de pêlos finos, feitas a mão	LI	105	20	
81.04.4.02	81.04.05.01	Antimônio em bruto	LI	20	3	
98.02.1.01	98.02.01.00	Fechos de correr	LI	70	10	